COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 297/2025

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 297/2025 de proposição do Vereador Chagas Catarino que "Institui a Política Municipal "Natal Cidade Criativa", voltada ao fomento da economia criativa nos setores de moda, design, gastronomia, audiovisual e artesanato, e dá outras providências.". APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de proposição do Vereador Chagas Catarino, que institui uma política pública voltada ao fomento de atividades no município de Natal, denominado "Natal Cidade Criativa".

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subescritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

01. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, opinar sobre as proposições e matérias relativas à concessão de Títulos Honoríficos, nos termos do Art. 77, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 77** - A Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes áreas de atividade:
>
> V - opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:
>
> **a) cultura;"**.

O Projeto de Lei que institui a Política Municipal Natal Cidade Criativa é importante porque fortalece a economia criativa como vetor de desenvolvimento econômico, cultural e social, valorizando talentos locais e promovendo setores estratégicos como moda, design, gastronomia, audiovisual e artesanato. Ao prever ações de fomento, profissionalização, geração de renda, uso de espaços públicos, inovação tecnológica e articulação com diversas políticas municipais, o PL cria um ambiente favorável para ampliar oportunidades, estimular a produção cultural, impulsionar o turismo e consolidar a identidade criativa de Natal como diferencial competitivo.

Diante do exposto, entendendo pela viabilidade e legalidade do projeto.

02. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **aprovação** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 17 de novembro de 2025.

Vereador Daniell Rendall